



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **DECRETO Nº 3668 de 28 de novembro de 2023.**

**DEFINE, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, A ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS EXPRESSÕES “AMBITO LOCAL” E “AMBITO REGIONAL” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

AVELINO SALVADORI, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº147/2014 em seu artigo 47 determina que seja dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que para atendimento do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o artigo 48 da mesma norma determina a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

**CONSIDERANDO** que este tratamento diferenciado dado as microempresas e empresas de pequeno porte tem como objetivo, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**CONSIDERANDO** que para a realização de licitações exclusivas as microempresas e empresas de pequeno porte deve haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regional, capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios objetivos para delimitação territorial da abrangência local e regional, **DECRETA**;

**Art.1º** Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº123/2006, no que tange a realização de processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, considera-se:

- I. Âmbito local ou municipal, os limites geográficos do Município de Alto Alegre/RS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- II. Âmbito regional, os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Casal, Boa Vista do Cadeado, Boavista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Ernestina, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Barbara do Sul, São Jose do Erval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI RS-COMAJA RS – acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo.

**Art. 2º** A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma do artigo 1º deste Decreto, observará o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 3º** A delimitação local e regional na forma posta pelo artigo primeiro será observada quando da abertura de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo fazer constar expressamente nos seus editais de abertura.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto n.º 3593, de 10 de maio de 2023.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 28 de novembro de 2023

AVELINO SALVADORI  
Prefeito Municipal